
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.551 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Cria cargos nos Foros das Comarcas do Interior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, nos Foros das Comarcas de Afuá, Alenquer, Almeirim, Ananindeua, Baião, Barcarena, Cachoeira do Arari, Cametá, Capitão Poço, Chaves, Conceição do Araguaia, Gurupá, Itupiranga, Jacundá, Mãe do Rio, Muaná, Oeiras do Pará, Peixe Boi, Ponta de Pedras, Portel, Primavera, Redenção, Rondon do Pará, Salinópolis, Santana do Araguaia, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São João do Araguaia, São Felix do Xingu, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio e Xinguara, respectivamente, os seguintes cargos:

01 (hum) Auxiliar Judiciário PJ.AJ.12

02 (dois) Auxiliar Judiciário PJ.AJ.11

03 (três) Agente de Segurança Judiciária PJ.AJ.06

03 (três) Atendente Judiciário PJ.AJ.01

02 (dois) Oficial de Justiça

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes de presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário Estadual, bem como de outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará , 13 de setembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.570, de 03/10/1989

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ